

# A polêmica do Projeto de Lei 7.370/2002

Dança, Artes Marciais, Ioga, Capoeira e Pilates não são atividades físicas? O Deputado Federal Luiz Antônio Fleury Filho (PTB/SP) apresentou o Projeto de Lei 7.370/2002 que, com a emenda da Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA), ficou com a redação ampliada, no sentido de que os profissionais que exercem tais atividades não estão sujeitos à fiscalização dos Conselhos de Educação Física. O argumento genérico é que tais atividades são artísticas e culturais, não físicas nem desportivas. Portanto, não estariam atingidas pela Lei 9.696/98.

Cabe ressaltar que o Sistema CONFEF/CREFs não fiscaliza atividades e sim o exercício profissional. Assim, não fiscaliza a Dança, a Ginástica, os esportes ou as lutas, mas o exercício profissional dessas atividades, zelando para que a prestação de serviços seja de qualidade e segurança para com os beneficiários.

É preciso atentar para o fato de que todas essas atividades não são um fim em si mesmas, não sendo exclusivas de determinada profissão. Na verdade, elas são um meio de que se valem inúmeros profissionais para atingir seus fins e objetivos. A Dança e o Ioga são utilizadas por psicólogos, fisioterapeutas, médicos – entre outros –, cada um valendo-se desses meios, nas suas respectivas áreas de competência.

## A questão da atividade física travestida de Dança

A Dança, como termo genérico, não pertence a nenhuma categoria profissional especificamente. Compreendida no seu sentido lato, ela é uma atividade que pode servir de ferramenta para coreógrafos, Profissionais de Educação Física, terapeutas e psicólogos. Entretanto, o que se percebe é que os exercícios físicos e atividades tradicionalmente utilizadas pelos Profissionais de Educação Física estão sendo travestidos de Dança: Dança Aeróbica, Aerodança, Fitness Dança e Power Dança, que nada mais são do que Ginástica Aeróbica. Podemos citar ainda a Hidrodança, que nada mais é do que Hidroginástica. Portanto, nesse contexto de modismos desenfreados, impõe-se identificar a INTENCIONALIDADE, o fim que se quer alcançar com a atividade de Dança. É importante deixar claro que, diferente das manifestações inicialmente citadas, es-

tas últimas são atividades do Profissional de Educação Física. Já a Dança ARTE e a Dança COREOGRÁFICA são atividades do ARTISTA e, por isso, não precisam ser fiscalizadas pelos CREFs.

## As Artes marciais e a Capoeira não são Esportes?

Estas atividades estão sob o estatuto das Confederações e Federações Esportivas, sendo inclusive reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro. As modalidades esportivas que consubstanciam o que se está denominando Artes Marciais promovem campeonatos em nível estadual, regional e nacional, disputam medalhas em Olimpíadas, Jogos Pan Americanos e outros. Quem em sua consciência dirá que Judô, Karatê, Jiu-Jitsu não são esportes?

É verdade que elas também podem ser reconhecidas como expressão cultural dos povos orientais e assim serem praticadas em nosso país. Nesse caso, quando dinamizadas enquanto cultura e/ou arte não são fiscalizadas por nenhuma entidade. No entanto, enquanto modalidades esportivas devem ser fiscalizadas para que os princípios técnicos, éticos e morais do desporto, além da segurança dos praticantes, sejam assegurados.

## Como ficam os incentivos aos “atletas” das artes marciais e capoeira?

Várias destas Artes Marciais (Judô, Taekwondo, Boxe, Luta Olímpica etc.) são Esportes Olímpicos. A Capoeira, além de modalidade reconhecida pelo COB, consta do calendário esportivo de inúmeros estados brasileiros e das Olimpíadas Estudantis, sendo, portanto, esporte.

**“Se persistir a tese de que as atividades de “artes marciais” não são esportes, há que se modificar a questão dos incentivos de que se valem muitos desses “atletas”...”**

Se persistir a tese de que as atividades de “artes marciais” não são esportes, há que se modificar a questão dos incentivos de que se valem muitos desses “atletas”, sempre financiados pelo Ministério e Secretarias de Esporte. Em prosperar a tese do PL 7.370/02, os praticantes dessas atividades deixam de ser atletas e perdem todos os incentivos legais para a prática do esporte. O PL em questão vai na contramão das Confederações Internacionais dessas modalidades esportivas. É preciso que os legisladores reflitam a respeito, pois o Brasil é detentor de inúmeras medalhas Olímpicas, Pan Americanas e Mundiais desses esportes.

## As “diferentes logas”

Podemos inserir o Ioga nesta questão, colocando-o no mesmo patamar da dança e das artes mar-

ciais, identificando suas diferentes INTENCIONALIDADES. O CONFEF não fiscaliza nem tem qualquer ingerência na Ioga enquanto prática filosófica. Contudo, a sociedade brasileira se vê invadida por prestadores de serviços cujas práticas denominam de Power Ioga, Ioga Alongamento, Fitness Ioga, Aero Ioga, Hidro Ioga. Elas atraem pessoas para a prática de exercícios físicos acoplados ao termo Ioga, realizados por indivíduos sem qualquer formação acadêmico-profissional específica.

Mais uma vez mostra-se imperioso discernir a INTENCIONALIDADE com que está sendo desenvolvida o Ioga. Se ele está sendo oferecido como exercício físico, trabalhando valências físicas tais como força, velocidade, flexibilidade, capacidade aeróbica, entre outras, é necessário que a sua prática seja fiscalizada pelo Sistema CONFEF/CREFs. Realizada enquanto prática filosófica, não deve ser fiscalizada por qualquer conselho profissional.

## logues pleiteiam reconhecimento Olímpico

Na Índia, berço reconhecido do seu nascimento, o Ioga, “na versão não competitiva” é exercício físico, com grandes benefícios para a saúde. Na versão competitiva, é uma modalidade que procura demonstrar performance de força, flexibilidade e controle psicofísico do praticante. (Choudhury, 2003. Site [www.bikramyoga.com/yogaexpo/invite.htm](http://www.bikramyoga.com/yogaexpo/invite.htm): apresenta a pretensão de tornar-se uma modalidade Olímpica e relembra os cam-

peonatos ocorridos no Uruguai, Argentina, Brasil e Itália).

No Brasil, encontramos a Confederação Brasileira de Ioga Desportiva. Portanto, não é apenas o viés do ioga filosofia que existe. Há outros, como o desportivo, e a busca do condicionamento físico através dos exercícios.

## Pilates: método de atividades físicas ou não?

O Pilates, como método de atividades físicas, não é uma profissão nem possui um fim em si mesmo. Mais uma vez a INTENCIONALIDADE indica a sua aplicabilidade no desenvolvimento das atividades inerentes ao Profissional de Educação Física, ao Fisioterapeuta, ao Psicólogo entre outros.

## O Papel do Profissional de Educação Física

O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas e desportivas, nas suas diferentes manifestações e objetivos, exercendo suas ações por meio da aplicação de métodos e técnicas específicas. Ele é um agente de Saúde e de Educação, sendo a sua intervenção profissional de natureza biopsicosocial, realizada por meio da Ginástica, Dança, Esporte,

**“...a sociedade brasileira se vê invadida por prestadores de serviços cujas práticas denominam de Power Ioga, Ioga Alongamento, Fitness Ioga, Aero Ioga, Hidro Ioga.**

Musculação, lutas, jogos, Capoeira e exercícios físicos em geral.

Sua responsabilidade é com a promoção e preservação da saúde, com a formação dos indivíduos e com a inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos.

Assim sendo, SOLICITAMOS aos nobres parlamentares que se associem à luta pela elevação da qualidade dos serviços de atividades físicas e esportivas oferecidos à sociedade brasileira e aos mais de 130 mil Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs espalhados por todo o País, VOTANDO CONTRA O PL 7.370/02 na forma como está redigido e exigindo que sejam claramente definidas e resguardadas as competências profissionais para exercer as atividades objetos do PL.

Aproveitamos a oportunidade para enaltecer o trabalho e a atuação gloriosa dos Deputados Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Cláudio Cajado (PSDB-BA), André Figueiredo (PDT-CE) e Gilmar Machado (PT-MG) em defesa da sociedade, no que tange à prática de exercícios físicos.

Somos Contra o Texto do PL 7.370/02

O PL 7.370/02 NÃO INTERESSA À SOCIEDADE BRASILEIRA. Ele permite que qualquer pessoa preste serviço na área de atividades físicas e desportivas sem a devida preparação profissional, colocando em risco os praticantes e a segurança da sociedade.



Fórum Nacional de Prevenção Integrada de Saúde  
08 e 09 de setembro

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

A Procuradoria Geral da República (PGR) propôs, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), em face dos artigos 4º e 5º da Lei 9.696/1998, defendendo que a iniciativa da apresentação da aludida Lei deveria ter sido do Presidente da República e não do Congresso Nacional. É imperioso ressaltar e esclarecer que não há nenhum questionamento quanto à importância e relevância do Sistema CONFEF/CREFs. Não se está arguindo o valor do Sistema para a sociedade, mas simplesmente argumentando ter havido, quando da apresentação do Projeto de Lei que se converteu na Lei nº 9.696/1998, o que os legisladores costumam chamar de “vício de iniciativa”.

Em momento algum está sendo questionada a regulamentação da Profissão, trata-se apenas de uma questão formal. Na maioria das questões jurídicas surgem diversos questionamentos, interpretações e subjetividades e há quem entenda ser da competência do Congresso Nacional a criação de Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional. É importante reafirmar que parlamentares, juristas e setores da área executiva defendem e entendem que, atualmente, é imprescindível a regulamentação da Profissão de Educação Física e a existência do Sistema CONFEF/CREFs como entidade de defesa da sociedade, no que tange a atividade física e desportiva sistematizada.